

**LEI Nº 4.763**  
**DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**(Projeto de Lei nº 164/2026 – Autor: Prefeito Municipal)**

***INSTITUI A BOLSA-AUXÍLIO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE, AOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DE RESIDÊNCIA UNI E MULTIPROFISSIONAL – BAPRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**,  
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de maio de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.763**

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa-Auxílio aos Programas de Residência em Saúde – BAPRES, composta pelos componentes auxílio alimentação e auxílio moradia, destinada aos residentes regularmente matriculados em programas de Residência Médica e de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde, cuja Instituição proponente seja o Município de Santos, a ser financiada com recursos do Tesouro Municipal.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** A Bolsa-Auxílio aos Programas de Residência em Saúde será concedida no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a título de auxílio alimentação e R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a título de auxílio moradia.

**§ 3º** Os residentes regularmente matriculados no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade farão jus, adicionalmente, à Bolsa-Auxílio Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no valor de R\$ 4.641,01 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e um centavo), totalizando o valor mensal de R\$ 7.141,01 (sete mil, cento e quarenta e um reais e um centavo).

**§ 4º** Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, no mês de março, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e condicionada a aplicação do reajuste a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 5º** O residente fará jus à percepção da bolsa durante o

efetivo exercício das atividades do programa, incluídos os períodos de férias regulamentares, nos termos da legislação federal específica, das normas das Comissões Nacionais de Residência e dos regimentos internos dos respectivos programas.

**§ 6º** A concessão da Bolsa-Auxílio fica condicionada à regular inscrição e manutenção do vínculo do residente nos sistemas oficiais de controle da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o caso, após aprovação em processo seletivo público específico.

**Art. 2º** Somente serão consideradas válidas, para fins de concessão da Bolsa-Auxílio, as vagas dos Programas de Residência Médica, de Residência Uniprofissional e de Residência Multiprofissional devidamente credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), respectivamente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 19 de dezembro de 2015, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei revoga integralmente a Lei nº 3.647, de 11 de dezembro de 2019, bem como todas as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de junho de 2026.

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**  
*Prefeita Municipal – Em exercício*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*